

## **ATA DA 748ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM DEZOITO DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE**

Às oito horas do dia dezoito de novembro de dois mil e vinte, em Sessão realizada por **VIDEOCONFERÊNCIA**, participaram os Excelentíssimos(a) Senhores(a): Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Desembargador **CARMO ANTÔNIO**, Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO**, Desembargadora **SUELI PINI**, Desembargador **CARLOS TORK**, Desembargador **ROMMEL ARAÚJO**, Juiz Convocado **ADÃO CARVALHO** e Desembargador **JOÃO LAGES** (Presidente). Ausente, justificadamente, o Juiz Convocado **MÁRIO MAZUREK** (Férias – Portaria n. 61.789/2020-GP). Presente o Subprocurador Geral de Justiça, Dr. **NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO**. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 747ª Sessão Ordinária à aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos seguintes processos, cujos resultados foram registrados abaixo:

**RECLAMAÇÃO Nº 0001516-02.2020.8.03.0000** – Reclamante: BANCO BRADESCO S.A. - Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI – 5546RO - Reclamado: MARIA EDINAMAR SANTOS DANTAS - Advogado(a): THAYSA GOES RODRIGUES – 3354AP - Interessado: TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO – **DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, determinou a suspensão do curso do processo em razão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0001399-11.2020.8.03.0000.”**

**RECLAMAÇÃO Nº 0000765-15.2020.8.03.0000** – Reclamante: MOISES REATEGUI DE SOUZA - Advogado(a): INOCÊNCIO MARTIRES COELHO JUNIOR – 5670PA - Reclamada: SUELI PEREIRA PINI, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Terceiro Interessado: JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO - Litisconsorte passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ. Relator: Desembargador CARLOS TORK - **DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, acolheu questão de ordem e declarou a perda do objeto por fato superveniente, tudo nos termos dos votos proferidos.”**

**AGRAVO INTERNO E MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002521-59.2020.8.03.0000** - Agravante: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado:

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 -  
Agravada: DEBORA TELES DAMASCENO Advogado(a): RENAN REGO  
RIBEIRO – 3796AP - Interessado: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado:  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 - Relator:  
Desembargador CARLOS TORK - DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de  
Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de  
Segurança e do Agravo Interno e, no mérito, por maioria, concedeu parcialmente  
a ordem, vencidos os Desembargadores Rommel Araújo e Agostino Silvério e  
julgou prejudicado o Agravo, tudo nos termos dos votos proferidos.”

Registro: Houve sustentação oral quando do julgamento dos seguintes processos:  
AGRAVO INTERNO E MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002521-  
59.2020.8.03.0000 realizado pelo Dr. RENAN REGO RIBEIRO – 3796AP em  
defesa da parte DÉBORA TELES DAMASCENO.

Nada mais havendo, às oito horas e cinquenta e oito minutos foi declarada encerrada a Sessão. Eu, **Eduardo Vasconcelos Corrêa Júnior**, Chefe de Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador João Lages, Presidente do Tribunal Pleno.

Desembargador JOÃO LAGES

Presidente